



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2498, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de operador de máquinas pesadas e operário por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operários pelo prazo determinado de até 6 (seis) meses, improrrogáveis, conforme o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os quantitativos a que se refere o Anexo II desta Lei serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades.

§ 2º. Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção, conservação e construção de rodovias estaduais, vedada lotação alheia à efetiva atividade.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços de manutenção, conservação e construção de rodovias estaduais será permitida, desde que, devidamente justificada a impossibilidade de prover a vaga com servidor efetivo da Autarquia, a contratação de operador de máquinas pesadas e operários em caráter urgentíssimo, mediante processo seletivo simplificado, consistente em análise de currículo e entrevista.

§ 4º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos do concurso público, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 5º. Poderá a administração promover remanejamento, justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata os referidos cargos em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de manutenção, conservação e construção de rodovias de que trata o § 2º do artigo 1º, não poderão sofrer solução de continuidade, devendo, caso o contratado pedir dispensa antecipada do serviço, ser imediatamente substituído, conforme cadastrado de reserva formado no certame.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pela normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Os vencimentos dos contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Operador de Máquinas Pesadas	50	R\$ 783,75
Operário	100	R\$ 710,60
TOTAL	150	-